



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190619/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

As 09:00 horas do dia 23 de Maio de 2019, na dependência da Prefeitura Municipal da Monteiro Lobato, reuniu-se a Comissão de Licitação designada por Portaria da Senhora Prefeita Municipal para proceder a abertura da licitação modalidade Pregão nº 005/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LICENCIADO, DE MATERIAIS INSERVÍVEIS/VOLUMOSOS- CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE IIA E IIB INERTES- PROVENIENTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** O edital foi publicado através dos meios de imprensa oficial do Estado – D.O.E. e jornal de grande circulação na região. A Sessão Pública iniciou as 09:08 horas. Iniciou-se a Sessão Pública com o credenciamento dos licitantes. Compareceram a sessão as empresas **ENGEPI AMBIENTAL LTDA**, representada pelo Sr. Anderson Faria Lopes, portador da cédula de identidade nº 17.531443 e CPF nº 183.019.668-58, e a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.** representado pelo Sr. Evaldo de Andrade, portador da cédula de identidade nº 25.836.967-6, CPF nº 182.125.918-16. Após conferência da documentação apresentada no credenciamento, a Pregoeira analisou o contrato social da empresa **ENGEPI AMBIENTAL LTDA** que constatou inicialmente que a procuração apresentada pela empresa deveria estar assinada por dois administradores e conter validade expressa no documento. O contrato social consta também que o administrador poderá isoladamente representar a sociedade em caso de licitações públicas. Assim após diligência e consulta na internet a Pregoeira entendeu que a necessidade da assinatura de dois administradores seria somente em caso de Instrumento Público e o sócio pode isoladamente participar de licitações pública, assim será aceito o credenciamento da empresa **ENGEPI AMBIENTAL LTDA**. A empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.** questionou o entendimento da Pregoeira afirmando que conforme contrato social a procuração deveria estar assinada pelos dois administradores. Ele solicitou a paralisação do certame e a Pregoeira informou que o processo será dado seguimento e que a empresa no final da Sessão Pública poderá manifestar recurso sobre o credenciamento e caso o entendimento da Pregoeira não estivesse de acordo com edital e legislação, os atos tidos como irregularidades poderão ser anulados de acordo como o item 9 do Edital e Art. 4º da Lei do Pregão. As empresas proponentes não apresentaram declaração de Enquadramento como ME/EPP. Encerrado a fase de credenciamento passou a abertura do invólucro contento a proposta, classificada da seguinte forma:

Empresas Participantes	Valor Unit/Total	Situação
ENGEPI AMBIENTAL LTDA	R\$ 108,20 / R\$ 90.888,00	Classificado
ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.	R\$ 108,20 / R\$ 90.888,00	Classificado



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Aberta a fase de lances, como houve empate entre as duas empresas, foi realizado sorteio onde a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.** foi classificada em 1º lugar e a empresa **ENGEPI AMBIENTAL LTDA** classificada em 2º lugar. Seguindo com os lances a empresa **ENGEPI AMBIENTAL LTDA** declinou e em negociação a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.** ofertou o valor final de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais). Declarado vencedor a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, a Pregoeira procedeu a abertura do envelope de habilitação, no qual constatou a regularidade de todos os documentos. A Pregoeira consignou as empresas oportunidade de registrar suas indagações e dúvidas sobre a Sessão Pública, e não houve manifestação dos proponentes. A empresa **ENGEPI AMBIENTAL LTDA** não declinou o direito de interpor recurso e a manifestação do recurso de acordo com o item 9.1.1 do Edital será formalizado em documento apenso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, por todos os membros da comissão, bem como dos demais. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Monteiro Lobato, 23 de Maio de 2019.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Pregoeira

Participantes

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.
Evaldo de Andrade

ENGEPI AMBIENTAL LTDA
Anderson Faria Lopes



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ATA DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190619/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

EMPRESA: ENGEP AMBIENTAL LTDA
REPRESENTANTE: Anderson Faria Lopes

Aos 23 dias do mês de maio de 2019, as 11:20 horas, a empresa ENGEP AMBIENTAL LTDA manifestou a intenção de interpor recurso na licitação em epígrafe.

Será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis de acordo com o item 9.1 do edital, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, ou seja, o prazo final para apresentação do recurso finaliza no dia 29/05/2019 até às 08:00 horas.

MANIFESTAÇÃO DO RECURSO:

A empresa **ENGEP AMBIENTAL LTDA** alega que foi apresentado no credenciamento e habilitação da empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.** as publicações do Estatuto e Atas de Assembleias não sendo possível verificar se houve alterações posteriores que alterem a constituição da empresa para confrontar com as informações constantes nas Certidões do CREASP, que perdem a validade com quaisquer alterações de seus dados não comprovados nos autos.

PARECER DA PREGOEIRA:

A Pregoeira irá aguardar a apresentação do recurso para analisar seu conteúdo.

Monteiro Lobato, 23 de Maio de 2019.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Pregoeira

ENGEP AMBIENTAL LTDA
Anderson Faria Lopes